

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211/90

(Publicada no Diário Oficial de 21/08/1990)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e em observância ao disposto nos art. 19, inciso VI e arts. 70, 10 e 451 do Regulamento do ICMS, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES:

1 - Na hipótese de contratação de serviço de transportador autônomo, por contribuinte inscrito no CABASI, com retenção do ICMS no documento fiscal, a base de cálculo é o valor ali consignado que prevalecerá inclusive em relação ao constante da pauta fiscal respectiva.

2 - A fiscalização do comércio verificará a exatidão dos valores apostos pelo contribuinte, com os elementos disponíveis (recibos de pagamento a autônomos, cópias de cheques, lançamentos contábeis, etc.).

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 20 de agosto de 1990.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA

Diretor